

LEI Nº 198 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1995.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Holambra,

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

1- Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

2- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

3- Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário plurianual e anualmente o Programa de Trabalho e acompanhar a sua execução.

4- Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

5- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho abrangerá as atividades de assistência técnica, constituições, reforma e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

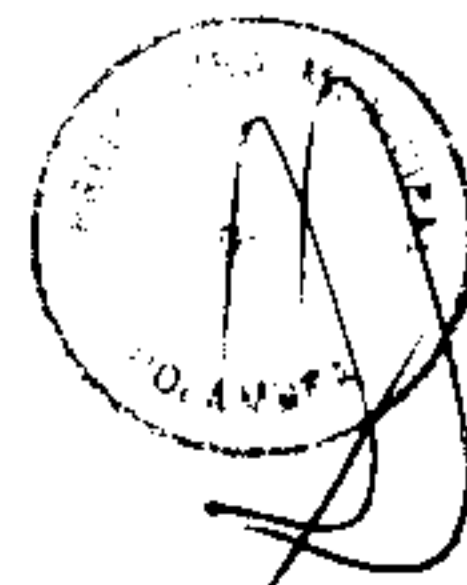
Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 05 (cinco) membros, sendo:

I- 1 (um) representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;

II- 1 (um) representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;

III- 2 (dois) representantes titulares e dois suplentes dos produtores rurais do município;

IV- 1 (um) representante titular e um suplente da Cooperativa Agropecuária Holambra;



Prefeitura Municipal de Holambra

Estado de São Paulo

Lei Municipal N. 578 (L.P. 15 de 1995) - Prefeitura Municipal de Holambra

11 de novembro de 1995

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados pelo Prefeito Municipal em 30 dias, por Portaria.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

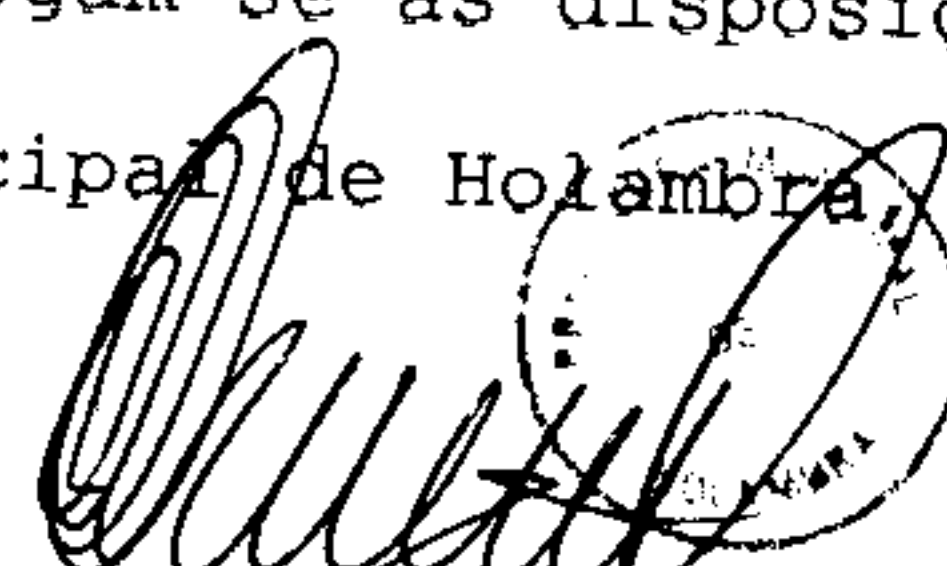
Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 11 de novembro de 1995.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal de Holambra, na data supra.

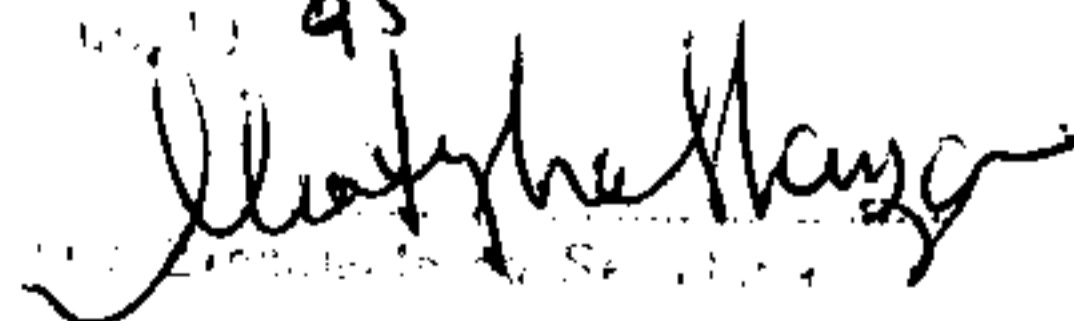

Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete

Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Municipal N. 578 de 11 de novembro de 1995, a Prefeitura Municipal de Holambra publica esta Lei em seu site.

Sua data de publicação é de 11 de novembro de 1995.

11

11/11/95



Secretaria Municipal de Administração